LEI 2.614, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

ALTERADA PELA LEI 3.357/1993/ REVOGADA PELA LEI 3.754/1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Divinópolis a proceder doações de materiais para construção a pessoas carentes.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a proceder doações de materiais para construção a pessoas carentes, observado o seguinte:

I – Tenha os donatários renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos, vigentes à época da doação;

II – Não possuam, os donatários, outro bem imóvel, que não o lote de terreno onde pretendam construir sua residência;

III – O material a ser fornecido será o básico, como: pedra, cimento, areia, tijolos, telhas, cal, material hidráulico e elétrico;

IV – Seja a seleção de donatários feita pela Pró-Humana, obrigatoriamente.

Art. 2º Ocorrendo o caso de ser a construção feita no total pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, ficará o proprietário beneficiado comprometido, durante 5 (cinco) anos, a não vender o imóvel ou repassá-lo a terceiros.

Parágrafo Único – Na averbação da construção realizada nos termos do artigo, deverá constar, na escritura, o impedimento da alienação.

Art. 3º As doações mencionadas no artigo primeiro ficarão suspensas no período eleitoral que regulamenta eleições a nível municipal, estadual e federal**. (NR. Lei 3.357/93)**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-036/89
Publicado no Jornal Participação Nova Fase, nº 97 de 26/12/1989.